



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)  
REFORMA DO ESTÁDIO CENTENÁRIO**

**JUNHO/2024  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001960/2024**

Município de Rosário do Sul – RS.

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Objeto da contratação: Contratação de serviços de empresa especializada em obras de reforma e empreitada global na construção civil;

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O presente Estudo técnico preliminar tem como objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços global para execução dos serviços que envolverão a reforma do Estádio Centenário, situado na Rua Amaro Souto nº xxxx, na Cidade de Rosário do Sul – RS.

A reforma é necessária pela necessidade de recuperar espaços degradados pelo tempo, construir cabine de radio e tv para transmissão de jogos, campeonatos da cidade, visto que o mesmo ficou abandonado por falta de recursos federais, que por anos não possui verba para recuperação do imóvel que tem como função de realização das atividades esportivas, enriquecendo a qualidade da saúde do município, através da arte, cultura e esporte que era desenvolvido pelos bairros da região da escola do município com atividades sociais durante o ano, incrementando com uma pista de corrida para o atletismo de uso do município.

O cronograma previsto para a reforma do Ginásio são de 4 meses, podendo ser prorrogado para 6 meses em caso de intempéries que possam prejudicar a logística da obra, o prazo será contado após assinatura do prefeito de início da obra, sendo que o período é corrido sem descontar sábados e domingos.



## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rosário do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, referente a emenda federal destinado a este fim do deputado Federal Darci Pompeo de Mattos.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto técnico. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto técnico.

No projeto técnico foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

Os serviços de pavimentação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.



Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: [...]

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado foram obtidos através do Projeto Técnico, somados ao memorial descritivo e/ou memorial de especificações de serviços, através da elaboração da equipe técnica devidamente capacitada, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a correta elaboração do orçamento completo da obra a ser executada, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, tabela Sinapi e normas técnicas da ABNT, entre outros.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em reformas na construção civil, com objetivo de acelerar a obra do ginásio, visto a economia, por ser uma



obra limpa, sem desperdícios de materiais e de fácil cálculo e viabilidade para o objeto, na qual optou do uso da obra convencional que requer uma complexidade maior de harmonia entre sustentabilidade, viabilidade econômica e o fator clima.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Os quantitativos, delineado em projeto, foram determinados pelo levantamento dos serviços, de acordo com o Projeto Técnico que subsidia este ETP. Considerou os Preços Referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e valores de mercado quando não foram possíveis encontrar no SINAPI, de Composição Própria feita pelo Arquiteto e Urbanista responsável pela elaboração dos projetos e das planilhas, cuja RRT se encontra em anexo ao processo licitatório. A tabela SINAPI utilizada como referência foi a vigente do período de 04/2024.

O valor total estimado para contratação, é de R\$ 160.562,45 (cento e sessenta mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no projeto técnico, em conformidade com o levantamento de campo, planilha orçamentária (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações presentes no memorial descritivo em anexo a este processo. Todos os serviços elencados no projeto, deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva. Deverá ter garantia dos serviços de um prazo de 5 anos após a conclusão do serviço de empreitada global, visando a legislação federal vigente pela construtora responsável pela execução da obra.



## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para execução de obras do ginásio de esportes, não há inviabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são independentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva não implica em atraso nas demais etapas, não ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra e assim poder tercerizar ou dividir as etapas em mais de um grupo ou demanda.

A adoção de lote único para a execução dos serviços deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes não compromete a viabilidade técnica e econômica dos serviços, além de que o valor de mobilização e desmobilização para as etapas de reforma do ginásio não tornaria os serviços mais onerosos.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A obra da reforma do estádio irá assegurar a existência de um local para as práticas sociais, culturais e de esportes para os esportistas do futebol e do atletismo, além de um espaço para a administração onde se instalará a secretária do esporte, para para benefício também dos bairros no entorno, resultando em uma proposta mais eficiente de sustentabilidade para as ações festivas, reduzindo a locação predial, e melhorando a sua identidade dentro da sociedade.

Pretende-se com a futura licitação desta obra:

- a) A existência de um local para as práticas de esporte e atletismo além da melhoria dos espaços existentes;
- b) A garantia de um local para eventos culturais e ações beneficentes relacionadas ao esporte;
- c) Um espaço para realizações de eventos festivos e reunião de público;
- d) A elaboração de cronograma para realização de datas comemorativas e de cunho sportivo;
- e) O desenvolvimento esportes para escolas de futebol, aumento do acesso a saúde, e emprego.



## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento.

A empresa contratada deverá:

- a) observar as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
- b) executar o contrato conforme o projeto técnico, as especificações contidas no memorial descritivo e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- c) nas intervenções manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- e) prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

Será providenciado pela administração:

- a) Publicação do Edital;





b) Indicação de futuro fiscal das obras a serem executadas com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços a serem executados, a realização das medições mensais e o cumprimento integral do contrato;

c) Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes.  
(Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.  
(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de equipamentos próprios, sendo proibido o uso de maquinário público municipal;
- e) Remoção constante dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;



f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.  
(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rosário do Sul – RS, 02/06/2024.

---

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

---

PREFEITO VILMAR DE OLIVEIRA